

**TCHÊ TCHÊ RERE PARA QUE ROUANET: A JUDICIALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
POR INEXIGIBILIDADE DE ARTISTAS PARA SHOWS EM PEQUENOS MUNICÍPIOS**

MIRIAN ASSUMPÇÃO LIMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP)

HELTON CRISTIAN DE PAULA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP)

GETÚLIO ALVES DE SOUZA MATOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP)

TCHÊ TCHÊ RERE PARA QUE ROUANET: A JUDICIALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE ARTISTAS PARA SHOWS EM PEQUENOS MUNICÍPIOS

INTRODUÇÃO

Este caso de ensino foi baseado em uma história real, mas apresenta aspectos fictícios que foram incorporados para enriquecer a discussão acerca da judicialização da contratação de artistas para a realização de shows durante uma tradicional festa em um município de pequeno porte. A contratação por inexigibilidade de licitação de profissionais do setor artístico para festividades em municípios é prática comum no âmbito da Administração Pública brasileira.

No ano de 2022, após uma polêmica levantada por um artista durante a realização de um show sobre a contratação por meio da Lei Rouanet, a mídia começou a divulgar os valores dos cachês de profissionais do setor musical contratados por inexigibilidade de licitação para eventos realizados pelos pequenos municípios. Igualmente, deu visibilidade aos questionamentos judiciais do Ministério Público dos Estados sobre a alocação de recursos públicos para essa finalidade frente as múltiplas carências que esses municípios enfrentam. Entretanto, os questionamentos a respeito dessas contratações pelos tribunais de conta e pelo Judiciário são comuns desde a Lei nº 8.666/93 e não cessaram com a vigência da Lei nº 14.133/2021.

Este caso foi elaborado a partir de uma revisão narrativa de postagens no Instagram, vídeos, reportagens e artigos sobre o tema e, especificamente, sobre o fato ocorrido em um município baiano. Possibilita ao docente articular múltiplas perspectivas a partir da contratação de artistas para realização de shows em festividades realizadas pela municipalidade utilizando-se da inexigibilidade de licitação e, por isso, o caso pode ser empregado em cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* de Direito, Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Políticas Públicas, Marketing e Gestão de Mídias Sociais.

A discussão sobre a divisão de poderes frente à judicialização da execução das políticas públicas é uma dessas perspectivas e pode se valer de lentes teóricas da análise econômica do Direito, da escolha de alocação do orçamento na execução dos serviços fundamentais ou da garantia dos direitos fundamentais. Em igual direção, para o exame das condicionantes da Lei de Licitações e Contratos para a contratação de profissionais do setor artístico por inexigibilidade de licitação, através da comprovação do gestor contratante da exequibilidade do contrato sem afetar outras despesas fundamentais, da justificativa de preços e da consagração do contratado. Por fim, para explorar os riscos impostos pelas mídias sociais aos ocupantes de cargos eletivos no compartilhamento de suas declarações e opiniões.

A CONTRATAÇÃO DE SHOWS PARA A TRADICIONAL FESTA DO CACAU DE TERRA DE DEUS

Terra de Deus é um município que faz jus ao nome. É conhecida por sua tranquilidade e beleza natural, típica da região cacauzeira baiana. Localizada no baixo sul baiano, conta com um clima subtropical, cercada por parte de mata atlântica preservada que abriga muitas cachoeiras e chuvas frequentes. Essas benéncias possibilitam a cidade fazer parte do polo de fruticultura do sul baiano, com produção significativa de cacau. 70% da população está ligada economicamente à produção dessa fruta.

A cidade possui 16 mil habitantes e uma infraestrutura básica de saúde e de educação para atendimento à população local. Por ser uma cidade majoritariamente agrícola, necessitaria de

uma melhor infraestrutura viária e asfaltamento para escoamento da produção, pois as estradas da região são de terra batida, em sua maior extensão, carecendo de muitos reparos.

1. Chuvas torrenciais alagam a cidade

As chuvas abundantes são bençãos para a agricultura dos terrenes, mas, de tempos em tempos a cidade sofre com enchentes. Foi assim em 2014 e em 2021. Essas enchentes têm impactos significativos na infraestrutura local, danificando estradas, pontes, casas e outras construções. Além disso, impõem riscos para a segurança das pessoas, com necessidade de evacuações e assistência humanitária para os afetados.

Em novembro de 2021, a cidade foi duramente castigada com fortes chuvas. Essas intensas tormentas levaram a prefeita a decretar Situação de Emergência, que assinalava ser imprescindível na busca de recursos junto aos governos federal e estadual para ações de resposta e de reconstrução da cidade e das estradas.

Em dezembro de 2021 as chuvas se intensificaram, obrigando a prefeita Maria Flor a editar um novo decreto de emergência, vigente pelo período de 180 dias, pois os estragos exigiam uma ampla resposta, com ações de socorro e assistência aos afetados. Era crucial a reconstrução das áreas danificadas e das estradas para restaurar a normalidade da vida da população terrence.

Atuante nas mídias sociais, a prefeitura postou vídeos retratando a intensidade das chuvas e dos estragos e solicitou, em uma postagem na televisão CNN Nacional, uma contribuição via Pix para ajudar as vítimas e a reconstrução da cidade.

O socorro federal chegou em dezembro de 2021, com aporte financeiro inicial para Ações de Resposta, em 14 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). Em 29 de dezembro de 2021, um novo repasse de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), e mais R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), este último destinado exclusivamente para Ações de Defesa Civil.

A título de referência, em 2021, Terra Santa aplicou R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) na área da saúde, e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ambos de recursos próprios na área da educação.

Antes mesmo de padecer com os desastres hidrometeorológicos do final de 2021, a gestão municipal previu em sua Lei Orçamentária uma projeção de receitas cautelosas para 2022, em razão do enfrentamento da pandemia e por incertezas da economia.

No entanto, a vacinação arrefeceu os danos provocados pela covid-19 – já minimizados pelo perfil majoritariamente rural do município –, os recursos federais contribuíram para reconstrução das áreas danificadas e a cidade esforçou-se para retomar a normalidade. Um sinal de que a cidade estava se recuperando seria a retomada da tradicional Festa do Cacau, suspensa por dois anos consecutivos em razão da pandemia e das chuvas.

2. O planejamento para a festa

Aparecida Augusta, secretária de Educação e Cultura, entrou animada na sala da prefeita. Depois de sucessivas intempéries – pandemia e chuvas devastadoras no estado e na cidade, que impossibilitaram a realização da tradicional Festa do Cacau por dois anos consecutivos –, enfim, poderiam realizar uma grande festa em Terra de Deus, como sempre havia acontecido.

A prefeita Maria Flor queria uma festa que suplantasse as festas realizadas pelas cidades vizinhas, surpreendesse a população local e contasse com a presença de pessoas da capital e

dos estados vizinhos. Principalmente, ela gostaria que a festa ajudasse os moradores a superar os tempos difíceis com a pandemia e com as chuvas e que fosse uma oportunidade para comerciantes e barraqueiros minimizarem um pouco as perdas econômicas que tiveram.

“- Eu queria de coração, de alma, devolver para a população de Terra de Deus um pouco de alegria, um pouco de felicidade, uma forma do povo conseguir recuperar o que perdeu”, afirmou a prefeita.

Para isso, as atrações artísticas teriam que ser reconhecidas e consagradas nacionalmente.

“- Não devemos poupar esforços e recursos para realizar a maior Festa do Cacau acontecida em Terra de Deus” disse a prefeita Maria Flor à secretária Aparecida Augusta. “Vamos receber ajuda do governo do estado e do federal.”, completou.

“- Eu pedi nas duas rádios que fizessem um levantamento com a população, igual pesquisa de eleição, para saber quais cantores, cantoras ou bandas eles queriam que viessem para a festa da cidade. Primeiro, só sondando o povo para ver de quem eles lembravam e falavam sem sugerir ninguém: - Quem vocês querem ver tocar e cantar na Festa da Cacau neste ano? Depois com alguns nomes, destes artistas bem famosos, que fazem shows pelo Brasil”, disse Aparecida Augusta.

“- Independente do resultado da pesquisa, eu quero trazer o Imperador, o Tatá Mineiro, com suas músicas sertanejas e seus arrocha. É um sonho trazer o Imperador para a festa. Nem sei se a gente consegue. Mas, me diga Aparecida, na sua pesquisa, quem o povo de Terra de Deus quer ouvir?”

“- A senhora conhece bem o gosto do povo daqui. Por isso, todos te adoram. A senhora acertou na mosca. O Tatá Mineiro foi o primeiro escolhido. E tem umas outras bandas também.”

Para fazer jus a dois anos sem a Festa do Cacau, em 2022, Terra de Deus teria 10 dias de festividades com muitas atrações, e o show de Tatá Mineiro como destaque, o que decerto atrairia pelo menos 150 mil pessoas para a cidade, para movimentar a economia local.

Para realização do evento, a prefeita envolveu todo o seu secretariado para a obtenção de recursos com patrocínios, logística e montagem da área destinada a festa. Houve uma verdadeira mobilização para que conseguissem trazer o show do Imperador Tatá Mineiro. A vinda do Tatá e extensa programação foram bastante divulgadas nas redes sociais. A prefeita confessou o seu sonho de ter Tatá Mineiro na Festa do Cacau. O vídeo gravado com essa declaração da prefeita foi amplamente reproduzido na cidade pelos moradores favoráveis, mas principalmente pelos desfavoráveis à festa.

Enquanto parte da população vibrava com a vinda do artista e com a grandiosidade que a festa teria, outra parte se ressentia. Os professores da cidade não recebem o piso nacional da categoria, porque a prefeita alega que o município não dispõe de recursos para tal. A cidade ainda se refazia dos estragos causados pela chuva e as estradas continuavam em péssimo estado ocasionando a perda da produção para diversos agricultores.

3. As contratações para a festa e seu cancelamento pelo Judiciário

Independentemente dos comentários desfavoráveis, a programação da Festa foi divulgada e começaram as contratações. Em razão das dificuldades impostas pelo período pandêmico, a Lei Orçamentária Anual de 2022 não previa a realização da festividade, o que obrigava a prefeita realizar o remanejamento de créditos de outras áreas para financiar a festa.

O secretário de Administração e Planejamento e a secretária de Finanças se debruçaram sobre o orçamento para realizar os cortes necessários e elaborar a documentação para contratação dos artistas e da infraestrutura de palco, som e iluminação. Pela análise do responsável pelo Controle Interno, todas essas contratações poderiam ser realizadas por inexigibilidade de licitação.

- A lei é clara: “para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela **crítica especializada** ou pela **opinião pública**.” afirmou o controlador do município. E prosseguiu:

- Tatá Mineiro é consagrado no Brasil e fora dele e amado pelo povo. Os demais artistas que virão também.

O vice-prefeito estava afastado dos preparativos para a Festa do Cacau, responsável que ficou pela reconstrução de trechos ainda afetados pelas chuvas e participando de reuniões externas. Foi em uma dessas reuniões que ouviu de prefeitos de outros estados:

“- Avisa a Maria Flor para ter cuidado com as contratações de artistas. Vocês vão fazer a Festa do Cacau e o Ministério Público tá em cima. Nós soubemos que vocês contrataram o Imperador pela bagatela de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Além disso, tem mais 4 ou 5 atrações de R\$ 100.000,00. Terra de Deus tá podendo, hein!! Mas, nem todo mundo tá feliz com isso, vocês estão sabendo, né? Já tem muito buchicho no zap sobre o sonho da Maria Flor.”

Antes mesmo de chegar a Terra de Deus, o vice-prefeito ligou para o controlador interno para alertá-lo sobre os comentários a respeito da soma vultuosa para contratação do Imperador e de outras atrações.

“- Você sabe que isso era sonho de Maria Flor. Mas, não precisa se preocupar, Paulo. Tá tudo dominado. Fizemos tudo seguindo a Lei de Licitação.”

No entanto, a dois dias do início da festa, palco montado e tudo pronto, o Ministério Público ingressou com uma ação civil pública (ACP) pedindo o cancelamento da festa sob pena de multa de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais). O MP entendia que havia, na realização da Festa do Cacau, desproporcionalidade e incompatibilidade entre os custos dos festejos com a capacidade econômica e financeira do município. Alegava ser inadmissível que com uma única festa se gastasse 40% do valor despendido em saúde no ano anterior.

Ao receberem a notificação do juiz, a prefeita chamou imediatamente o vice-prefeito, o controlador, o secretário de Administração e Planejamento e a secretária de Finanças. A festa precisava acontecer. O que deveriam fazer? Como resolver essa situação? As contratações não estavam de acordo com a Lei de Licitações? O custo de cancelamento da festa não seria, a este momento, superior aos gastos contratados?

REFERÊNCIAS:

BAHIA. Ministério Público do Estado da Bahia. AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 8000490-47.2022.8.05.0276. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/acp_festa_da_banana.pdf Acesso em: 25jun.2024.

BAHIA RURAL. Agricultores de Teolândia ficam sem acesso aos pomares após enchentes. Globoplay. 27 de março de 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10428109/> Acesso em: 28jun2024.

BRASIL, República Federativa do. *Lei nº 14.133: Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Brasília, 2021. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm Acesso em: 21Jun.2024

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Suspensão de Liminar e de Sentença nº 3.123-BA* (2022/0172196-7). Relator: Min. Humberto Martins. 2022d. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=202201721967&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. Acesso em: 09 jul. 2024.

ESTADÃO. Prefeita diz que realiza 'sonho' ao contratar Gustavo Lima. YouTube, 01 de junho de 2022. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=BgsGDc9p3gk> >. Acesso em: 28jun2024

OLIVEIRA, Fábila. Cidade da Bahia pagará R\$ 704 mil em show de Gustavo Lima para realizar 'sonho' da prefeita. Correio Brasiliense em off, Brasília, 03jun.2022. Disponível em: <<https://emoff.correiobraziliense.com.br/colunas/fabia-oliveira/cidade-da-bahia-pagara-r-704-mil-em-show-de-gusttavo-lima-para-realizar-sonho-da-prefeita/>>. Acesso em: 27jun2024.

PODER360 (2022, 4 jun.2022). Justiça libera festa no interior da Bahia com Gustavo Lima. <https://www.poder360.com.br/poder-justica/justica/justica-libera-festa-no-interior-da-bahia-com-gusttavo-lima/> Acesso em: 21 jun. 2024.

PODER360 (2022, 4 jun.2022). Integra da decisão do juiz plantonista Alberto Raimundo Gomes dos Santos. <https://static.poder360.com.br/2022/06/tjba-decisao-festa-banana-gusttavo-lima-4-jun-2022.pdf> Acesso em: 21 jun. 2024.

PODER360 (2022, 5 jun.2022). Prefeita lamenta cancelamento de evento com Gustavo Lima. <https://www.poder360.com.br/brasil/prefeita-lamenta-cancelamento-de-evento-com-gusttavo-lima/> Acesso em: 21 jun. 2024.

PODER360 (2022, 5 jun.2022). STJ suspende festa com show de Gustavo Lima na Bahia. <https://www.poder360.com.br/poder-justica/justica/stj-suspende-festa-com-show-de-gusttavo-lima-na-bahia/> Acesso em: 21 jun. 2024.

NOTAS DE ENSINO

TCHÊ TCHÊ RERE PARA QUE ROUANET: A JUDICIALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE ARTISTAS PARA SHOWS EM PEQUENOS MUNICÍPIOS

Objetivos de Ensino

Este caso de ensino pode ser empregado para discussão de temas relacionados a divisão de poderes frente a judicialização da execução das políticas públicas pelos municípios, em especial as do setor de cultura e lazer, sob o enfoque da análise econômica do Direito, da escolha de alocação do orçamento na execução dos serviços fundamentais ou da garantia dos direitos fundamentais. Em igual direção, para o exame das condicionantes da Lei de Licitações e Contratos para a contratação de profissionais do setor artístico por inexigibilidade de licitação, através da comprovação do gestor contratante da exequibilidade do contrato sem afetar outras despesas fundamentais, da justificativa de preços e da consagração do contratado. Por fim, para explorar os riscos impostos pelas mídias sociais aos ocupantes de cargos eletivos no compartilhamento de suas declarações e opiniões.

Fontes e Métodos de Coleta

O caso foi elaborado a partir de uma revisão narrativa de postagens no Instagram, de vídeos postados no Youtube e no Globoplay, em reportagens, em julgados e em artigos sobre o tema.

Relações com os objetivos de um curso ou disciplina

A judicialização da contratação por inexigibilidade de licitação de artistas para realização de shows em festividades realizadas pela municipalidade tem ocorrido com significativa frequência em diversos estados e com interpretações jurídicas nem sempre concordes. Isso permite o emprego desse caso de ensino nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* de Direito, Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Políticas Públicas, Marketing e Gestão de Mídias Sociais.

Disciplinas sugeridas para uso do caso

Direito Administrativo, Licitações e Contratos, Elaboração e Análise de Políticas Públicas, Orçamento Público, Auditoria e Controladoria Pública, Marketing Digital, Mídias Sociais, Política Cultural, Elaboração de Projetos Culturais.

Possíveis tarefas a propor aos alunos

O caso possibilita ao docente articular múltiplas perspectivas a partir da contratação por inexigibilidade de licitação de profissionais do setor artístico para realização de shows em festividades realizadas pela municipalidade.

A primeira perspectiva tem foco dirigido às questões sobre a judicialização que proliferaram com a redemocratização do país e a constitucionalização abrangente de matérias que antes eram deixadas para o processo político majoritário e para a legislação ordinária. Caso

o docente queira, poderá fomentar o debate sobre a difícil escolha para municípios de pequeno porte da alocação de recursos para os serviços públicos considerados fundamentais (saúde, educação) e para a cultura e lazer. Este é um ponto central na discussão sobre a judicialização da contratação de artistas, pois constitucionalmente o legislador estabeleceu políticas públicas prioritárias – saúde e educação, para as quais há, inclusive afetação de receitas.

Nessa direção, temos a intervenção do Judiciário em questões tipicamente inseridas no campo de competência dos demais poderes, surgindo o debate acerca da legalidade dessa ingerência, haja vista a garantia constitucional da independência e da harmonia entre os três poderes do Estado brasileiro. Mas, o erário não restará devidamente protegido se os órgãos de controle, dentre os quais o Ministério Público e o Tribunal de Contas, se apegarem apenas ao exame da legalidade estrita. Estes devem ir além, voltando sua atenção para os aspectos de legitimidade e economicidade, nos termos preconizados pelo art. 70 da Constituição Federal e art. 5º da Lei de Licitações. A legitimidade das despesas será adequadamente aferida se devidamente ponderados os direitos fundamentais catalogados na Carta Magna.

Questões:

1. Como a judicialização de políticas públicas impacta a divisão de poderes no que tange a aplicação do orçamento na execução das políticas públicas nos municípios?
2. Como o administrador público pode demonstrar a necessidade de eventos culturais e de lazer frente a execução de serviços públicos fundamentais (saúde, educação) ou imprescindíveis (segurança, saneamento, p.ex.)?
3. Como a municipalidade pode contra-argumentar nas ações civis públicas empregando o disposto nos art. 20 e 21 da Lei Federal nº 13.655, de 2018, que trata das consequências de determinada opção interpretativa e se são razoáveis os impactos reais que determinada interpretação jurídica pode ocasionar?
4. No caso em questão, explique se o cancelamento total da festa encontra respaldo no consequentialismo jurídico previsto na questão anterior? Para isso, analise a decisão exarada pelo Min. Humberto Martins em:
 - a. <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=202201721967&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>.
5. O dano ao interesse público por desobediência aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, comparando as proporções entre os gastos com a contratação do artista e os gastos com as áreas da saúde e da educação do município exigia o cancelamento de todo o evento? Justifique sua resposta. Caso necessário, acesse os valores dos orçamentos de 2021 e 2022 em <https://www.tcm.ba.gov.br/portal-cidadania-municipio/>
6. No tocante ao remanejamento orçamentário, todos os recursos podem ser remanejados? Como operacionalizar um remanejamento dentro dos ditames legais? Até que ponto o gestor tem autonomia sobre o recurso discricionário do município?
7. Considerando que rescisões contratuais são usualmente onerosas, a não realização da festa poderia ter consequências tão danosas financeiramente quanto a própria realização do evento. Isso posto, como a Prefeitura de Terra de Deus poderia optar, economicamente, pela realização ou não da Festa do Cacau?

A segunda perspectiva permite ao docente o exame das condicionantes da Lei de Licitações e Contratos para a contratação de profissionais do setor artístico por inexigibilidade de licitação previsto no inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Questões

1. Como pode ser demonstrado que um profissional do setor artístico é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública?
2. Como pode ser demonstrado que os preços atribuídos pelo artista ou por seu empresário exclusivo não estão superfaturados contrários ao previsto no inciso III do art. 11 da Lei Federal nº. 14.133/2021?
3. É possível ao setor público exigir de um profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública do setor artístico que adeque o valor do cachê considerando tratar-se da Administração Pública? Justifique sua resposta.
4. Como a municipalidade pode agir no caso de querer contratar um artista e não conseguir fazê-lo diretamente ou por meio de empresário exclusivo?
5. Para contratação de profissionais do setor artístico por inexigibilidade de licitação é necessária a elaboração de um estudo técnico preliminar? Em caso positivo, quais itens devem constar desse estudo? Em caso negativo, justifique sua resposta.

A terceira perspectiva propicia uma discussão atual sobre os diversos aspectos da cultura da vigilância nas mídias sociais, motivando debates sobre o envolvimento e a exposição que os ocupantes de cargos eletivos estão sujeitos neste mundo digital. Para isso, os alunos devem assistir ao vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=BgsGDc9p3gk> e pesquisar as matérias vinculadas inicialmente pelo Estadão, Correio Brasiliense e por diversas mídias sociais sobre as declarações dadas pela prefeita.

Questões

1. Como deve ocorrer a divulgação de um evento desse porte, tendo a prefeita como a organizadora e idealizadora? A divulgação deve ser realizada institucionalmente, pela prefeitura, ou pessoalmente, pela prefeita?
2. Como podem ser estabelecidos limites entre a divulgação realizada pela prefeitura e a realizada pela prefeita? A população e a mídia conseguem fazer esta distinção?
3. Para Raymond Willians, XX, a cultura da vigilância se tornou parte de todo um modo de vida. Como os gestores públicos podem divulgar as ações de interesse da população sem que essa divulgação motive controvérsias sobre o papel da atividade política *online* ?
4. Em que extensão as novas mídias são o meio de fomentar uma mudança popular e radical e em que extensão são ferramentas de repressão e negação a aspirações democráticas? Como as mídias podem ser vistas no caso em questão?
5. Tanto a vigilância quanto a cidadania estão agora mediadas pelo digital. Como o caso em questão demonstra esta assertiva?

Possível organização da aula para uso do caso

Após a leitura do caso, o docente deve reservar um tempo para que os alunos leiam a legislação e anotem os pontos que podem subsidiar a argumentação, principalmente os conceitos envolvidos.

É importante estabelecer, antecipadamente à discussão do caso propriamente dito, com os alunos os conceitos e a legislação que orientam o caso de ensino. O docente deve ajustar com os alunos conceitos como os de divisão de poderes, judicialização e ativismo judicial, de políticas públicas, de serviços públicos prioritários, de mídias sociais, de cultura da vigilância,

dentre outros que considere imprescindíveis para a discussão do caso. Também orientar a legislação que deve ser previamente lida.

Independente da perspectiva adotada, sugere-se ao docente combinar com os alunos a elaboração de um resumo do caso, compartilhando com a turma a compreensão do problema a ser resolvido, uma vez que o caso de ensino pode ser utilizado em mais de uma disciplina ou tema. Isso é importante, pois pretende-se que os alunos sejam capazes de: a) fundamentar a linha que adotaram para solução do caso; b) identificar como os conceitos, princípios constitucionais e diretrizes previstas na Lei de Licitações e Contratos impactam as contratações por inexigibilidade; e, c) analisar as possibilidades para contratação de profissionais do setor artísticos pelos municípios frente a Lei de Licitações e Contratos e a legislação constitucional de garantia dos direitos fundamentais e o acesso à esses serviços pelos cidadãos dos municípios.

Na segunda perspectiva, o docente pode viabilizar o debate sobre os art. 20 e 21 da Lei Federal nº 13.655, de 2018, tratando das consequências de determinada opção interpretativa. Ou seja, analisando se são razoáveis os impactos reais que determinada interpretação jurídica pode ocasionar. “Nessa linha, fundamental se faz tecer, juntamente com a análise jurídica, uma análise das consequências acerca da decisão do gestor público de contratar, bem como das intervenções do Judiciário, focando no incremento do bem-estar social.” (BEZERRA e MENEGUIN, 2023).

Nesse sentido, o docente pode indicar previamente o artigo “A judicialização da contratação de artistas por inexigibilidade de licitação à luz da análise econômica do direito”, dos autores Felipe Portela Bezerra e Fernando Boarato Meneguim, que traz um estudo de caso sobre dez municípios que tiveram suas contratações de artistas por inexigibilidades suspensas por decisões judiciais no ano de 2022. O texto está disponível no link: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3279>.

Sugestões de bibliografia

BOARATO MENEGUIN, F.; PORTELA BEZERRA, F. A judicialização da contratação de artistas por inexigibilidade de licitação à luz da análise econômica do direito. **REVISTA DA AGU**, [S. l.], v. 22, n. 03, 2023. DOI: 10.25109/2525-328X.v.22.n.03.2023.3279. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3279> Acesso em: 25 jun.2024.

GARCIA, Roberto Freitas. Contratação de artistas por inexigibilidade de licitação: cautelas e pressupostos legais. **Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Tocantins**, v. 1, n. 19, 2021.

LYON, David. Cultura da vigilância: envolvimento, exposição e ética na modernidade digital. **Tecnopolíticas da vigilância: Perspectivas da margem**, p. 151-179, 2018.

ROCHA, Fernando Goulart; DE OLIVEIRA, Gilberto Vicente. Inexigibilidade de licitação para contratação de artistas pelo poder público. **REVISTA EIXO**, v. 12, n. 1, p. 82-94, 2023.

ROCHA, João Henrique Souza. Moralidade administrativa e a inexigibilidade de licitação pública na contratação de artistas em pequenos municípios brasileiros. 2023. 21 f. Trabalho de Conclusão de Curso – Graduação (Direito) - Universidade Estadual de Goiás, Aparecida de Goiânia.